



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços Médicos especializados, em nível ambulatorial e hospitalar, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica, para o Município de Unaí/MG, a serem executados nas Unidades:

- Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME);
- Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF);
- Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Serviço de Regulação em Saúde
- Policlínica Municipal; e,
- Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado.

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Unaí, com uma população de 83.980 habitantes (IBGE 2017), é referência para 11 municípios da microrregião de saúde da qual é sede. Com a finalidade de prestar uma assistência de qualidade em todos os níveis de sua rede, melhorar a resolubilidade dos procedimentos ambulatoriais, hospitalares e de monitoramento dessa qualidade, vem buscar a complementação de sua oferta de serviços de saúde disponíveis atualmente.

Além das barreiras financeiras enfrentadas pelos municípios, outro ponto que é de conhecimento geral e enfrentado no Brasil atém-se a dificuldade de fixação de profissionais médicos em pequenas cidades, que não possuem condições financeiras de remunerar os profissionais em consonância a remuneração atingida em grandes municípios.

Não é muito relembrar a legislação que instituiu o Programa Mais Médico (Lei 12.871/2013) que visa, entre outros objetivos, a contratação de profissionais para diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde sem a realização dos procedimentos elencados no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

Lado outro, o processo licitatório pretende assegurar as atividades dos órgãos públicos, cabendo estes, dentro de sua peculiaridade e com base no princípio da legalidade e eficiência, arrolar parâmetros que atendam sua finalidade, usando de forma racional dos meios dos quais se dispõe para alcançar um objetivo determinado, que no presente caso é propiciar atendimento de saúde aos usuários do Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME), Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

(CAPS), Centro de Saúde Policlínica e Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, todos no município de UNAI/MG, sendo necessário firmar contratação de Serviços de Gestão Clínico Assistencial de forma ampliada e abrangente, conferindo assim à população local uma assistência à saúde compatível com as necessidades loco regionais.

Isto posto é necessário mencionar que um dos objetivos programáticos maiores da Prefeitura visa oferecer Serviços de Gestão Clínico Assistencial de qualidade aos usuários do SUS pertencentes aos Municípios da micro região, o que não é possível sem os profissionais médicos, desta forma, se faz necessária à abertura imediata de procedimento licitatório para a contratação dos Serviços de Gestão Clínico Assistencial, constituída por equipe especializada com capacidade técnica, humana e tecnológica para não causar prejuízos à população assistida pela Prefeitura nas Unidades de Saúde, no município de Unai - MG.

Os Serviços médicos a serem adquiridos, deverão ser prestados nas Unidades Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME), Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Saúde Policlínica e Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no município de UNAI/MG, e serão compostos por Serviços de Gestão Clínico Assistencial, compreendendo atividades médicas de gestão (coordenação técnica e responsabilidades normativas), e atividades médicas assistenciais, garantindo que as gestões clínicas das unidades permitam a convergência entre administração e gestão assistencial; garantindo que sejam atingidos os melhores resultados possíveis com os recursos humanos, tecnológicos e insumos disponíveis; garantindo que a gestão em saúde seja interpretada com unicidade e sem desdobramentos burocráticos, com vistas sempre à manutenção da assistência; garantindo a flexibilidade de oferta de profissionais especialistas, de forma dispersa no tempo e em diferentes especialidades, em função da demanda/ capacidade de financiamento; garantindo a gestão segura dos profissionais médicos; e garantindo que os profissionais médicos sejam capazes de efetuar um bom atendimento, resguardando as condições de trabalho, higiene ambiental e segurança para ospacientes, garantindo a unicidade de condutas por meio da adoção de protocolos, garantindo a excelência do atendimento ao paciente por meio do cumprimento dos critérios técnicos de triagem e seus correspondentes tempos de espera, garantir a atualização científica do corpo clínico por intermédio de ferramentas de educação continuada.

No que tange a pesquisa de mercado, insta salientar que, conforme Justificativa de Fontes de Pesquisa de Mercado realizada pelo setor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

requisitante, em se tratando de Serviços de Gestão Clínico Assistencial para as Unidades citadas, no município de Unaí - MG, ao buscar cotações de preços necessárias para compor o Processo Licitatório, ficou evidenciada a realidade do mercado deste segmento de prestação de serviços, onde se encontra grande dificuldade em se buscar empresas ou organizações que atuam com a especificidade e caracterização dos serviços dos quais necessitamos, bem como a inexistência deste tipo de serviço em Banco de Preços de acesso público ou mesmo disponíveis em fontes de pesquisa de livre e amplo alcance. Logo, não foi possível proceder com outras fontes de pesquisa de mercado a não ser diretamente por empresas do ramo de serviços médicos devido à particularidade e especificidade do serviço

Como qualificação econômica será exigida Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, a fim de direcionar-se à demonstração de existência de disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação e comprovação de patrimônio líquido de 3% (três por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índice oficial IGP-M/FGV (Índice Geral e Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas), como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Será verificada ainda, a boa situação financeira da empresa, baseando-se no Balanço de comprovação do patrimônio líquido supracitado, que será referenciada na obtenção de índices maiores que 01 (um) relativamente a: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das formulas descritas no Edital, bem como o Índice de Endividamento, o qual mostrará a relação entre o Passivo Exigível (Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo) e o Ativo Total (bens e direitos da empresa) o qual deverá ser igual ou menor que 01 (um).

Ainda para assegurar a prestação de serviço e verificação dos dados contábeis das licitantes, será exigido Balanço patrimonial do último exercício social, exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

A prestação de Serviços de Gestão Clínico Assistencial a ser executada nas Unidades da Prefeitura, no município de Unaí, tem o propósito e a busca pela melhoria do sistema municipal de saúde através da organização e padronização de ações, possibilitando ao



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

cidadão um atendimento de qualidade, em tempo útil, com efetividade, humanidade e custos sustentáveis, o que será possível através do contrato firmado com o vencedor do certame. Por isso, para o processo de aquisição dos referidos serviços, faz-se necessário à exigência de qualificações técnicas abaixo discriminadas e justificadas pelo requisitante.

Para fins de qualificação técnica será exigido atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo razão social e telefone de contato do contratante, com firma reconhecida, comprovando que a empresa licitante executa ou executou satisfatoriamente Serviços de Gestão Clínico Assistencial, compreendendo atividades médicas de gestão, coordenação técnica e responsabilidades normativas, além de atividades médicas assistenciais equivalentes ou superior ao do presente Edital (entende-se por equivalente o serviço que apresente atendimento em urgência e emergência com média diária de no mínimo 150 (cento e cinquenta) atendimentos, ou seja, 65% (sessenta e cinco por cento do quantitativo médio diário do Pronto Atendimento do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, e ainda que estes atendimentos são prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, além de atendimento ambulatorial com média semanal de 1.240 (um mil duzentas e quarenta) consultas em múltiplas especialidades equivalente a 50% da demanda da Policlínica) com objetivo de comprovar a idoneidade da empresa, devido à particularidade e complexidade do serviço licitado, além de assegurar a prestação de serviço de qualidade.

Considerando a legislação vigente do Conselho Regional de Medicina, será exigido o seguinte documento complementar: Certificado de inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina em qualquer estado da federação.

Para o credenciamento das empresas é necessária a apresentação do Termo de

Vistoria realizada nas Unidades Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME), Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Saúde Policlínica e Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, todas no município de UNAÍ/MG. As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas no setor de Licitações da Prefeitura, pelo telefone (038) 3677-9610 (ramal 9014), até 01 (hum) dia útil antes da sessão do pregão no horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas, devendo ser formalizada pelo setor de Licitações através do endereço de correspondência: [cpl@prefeitura.unai.mg.gov.br](mailto:cpl@prefeitura.unai.mg.gov.br) enviado à empresa participante, confirmando o agendamento do horário, endereço do local da visita, responsável por acompanhar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

visita e telefone para contato, devendo a empresa confirmar o recebimento do e-mail. As visitas deverão ocorrer impreterivelmente até 01 (hum) dia útil antes da sessão do pregão no horário compreendido entre 8:00 horas às 12:00 horas e 14:00 horas às 17:00horas.

Considerando o relatado, torna-se necessário que a empresa a prestar os serviços tenha total conhecimento das Unidades de Saúde, para que desta forma fique claro e evidenciado todas as condições e estrutura disponíveis à execução das ações. Além disso, essa medida objetiva a observação completa das informações para a perfeita e total execução dos trabalhos, conforme artigo 30, III da Lei 8.666/93.

Após a contratação, a empresa deverá comprovar aptidão técnica em gestão de saúde (ex: Administração de Serviço Médico de Saúde, Gestão Hospitalar, Saúde Pública, etc.). Deverá a licitante vencedora apresentar diploma de especialização *latosensu* e/ou *stricto sensu* da respectiva aptidão técnica. Serão aceitos Diploma de Graduação ou Certificado de Pós-Graduação do profissional médico responsável, emitidos por educandários de reconhecimento público nacional e/ou estadual. Esta apresentação é justificada para que seja cumprido o conceito de Gestão Clínico Assistencial, e para que ele seja aplicado, sendo compreendido como: “é a aplicação de tecnologias de microgestão dos serviços de saúde com a finalidade de assegurar padrões clínicos ótimos, de aumentar a eficiência, de diminuir os riscos para os usuários e para os profissionais, de prestar serviços efetivos e de melhorar a qualidade da atenção à saúde. Fonte: Mendes (2005)”. Dessa forma, o prestador dos serviços deve estar apto a realizar a gestão dos profissionais médicos e das ações destes, considerando que elas refletem no funcionamento das Unidades de Saúde.

Deverá apresentar ainda após a contratação, Certificado de habilitação em treinamento, implantação e auditoria em Manchester (sistema de triagem de Pronto Atendimento exigida pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais) do profissional responsável ou preposto. Considerando a obrigatoriedade de uso deste sistema de classificação de risco, esta apresentação é justificada para que seja cumprida a obrigação da contratada, em efetivar treinamento de profissionais da Unidade de Pronto Atendimento na ferramenta Manchester, além é claro de garantir sua implantação na Unidade de Pronto Atendimento e da necessidade de realização de auditorias periódicas, conforme estabelecido no funcionamento desta ferramenta.

A CONTRATADA deverá manter escritório em Unaí, para que através de preposto, possa manter contato com a Secretaria Municipal de Saúde, minimamente quinzenal, e quando se fizer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato. O Escritório deverá estar instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

No que tange o Certificado de inscrição do licitante no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, este deverá ser apresentado no prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato.

Necessário mencionar que, a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado pela CONTRATADA no prazo inicialmente concedido, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no item I do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, para resguardar a Prefeitura e terceiros de eventuais prejuízos.

O Edital deverá vedar a participação de empresas jurídicas em cooperativa e em consórcio, uma vez que segundo o art. 3º, §1º, inc. I, da Lei Federal 8.666/93, é vedado aos agentes públicos prever nos atos convocatórios cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, inclusive no caso de sociedades cooperativas, conforme se verifica:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Por esse comando, a regra se forma no sentido de inviabilizar a participação de cooperativas em procedimentos licitatórios.

Já a participação de empresas em consórcio trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/1993. Desta forma, a Prefeitura optou por vedar a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

participação de empresas jurídicas em consórcio, para não acarretar prejuízos a Instituição, devido à particularidade e especificidade do serviço. Conforme justificado pelo responsável pela pesquisa de mercado, não foram possíveis outras fontes de pesquisa a não ser direto com o fornecedor, desta forma verifica-se a peculiaridade e complexidade do serviço.

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regulamentada pela Lei 9.790/1999, na qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Já a OS é regulamentada pela Lei 9.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Inseridos na Reforma Administrativa, de forma simplória, tais entidades tem o objetivo de prestar assistência subsidiária ao Estado, dentro das parcelas que lhe são permitidas, sem integrar a Administração Pública.

A norma do artigo 9º da Lei 9.790/1999 assim dispõe:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

Notem que a citada norma atribui o Termo de Parceria como instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as OSCIPS.

Fato é que, a expressão “passível” gera margens de insegurança e interpretações extensas de modo a induzir que o Termo de Parceria seria um dos instrumentos, dentre outros possíveis, que vinculariam a entidade ao poder público.

Para tanto, mediante a promulgação do Decreto 3.100/1999 restou ratificado que o vínculo entre o Poder Público e as OSCIPS se faz mediante Termo de Parceria, veja-se:

Art. 8º Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art.3º da Lei no 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2o, da Lei no 9.790, de 1999.

Lado outro, a Lei 9.637/1998 impõe a OS a formalização de parceria com o Poder Público mediante a Celebração de Contrato de gestão, veja-se:

Art. 5o Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à **formação de parceria** entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art.1o.

Conforme o exposto assinala-se que, com a presente contratação, mediante regulamento licitatório, resta claro que o vínculo a ser formado com o licitante que sagrar-se vencedor será o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nos moldes da lei federal 8.666/93, o que por si só, afasta a possibilidade de participação de OSCIP's e OS's no presente processo licitatório.

Outro ponto que rechaça a impossibilidade de participação de OSCIP no presente certame é a forma de escolha da entidade, já que, esta deverá ser selecionada por meio de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro, conforme inteligência do Decreto Regulamentador 3.100/1999.

Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

Quanto as Organizações Sociais, a vinculação desta com o poder público impõe-se a partir da apresentação de "programa de trabalho" submetido ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada, veja-se:

Art. 7o Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I.- especificação do **programa de trabalho proposto pela organização social**, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II. - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 6º O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

Parágrafo único. O contrato de gestão **deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.**

Noutra perspectiva de análise, há de se considerar a isonomia e a justa competição entre os licitantes, princípio inerente ao processo licitatório.

Certamente se permitida fosse a participação de OSCIPS em procedimento licitatório, o princípio da igualdade entre participantes seria desrespeitado, já que, estas entidades "recebem algum tipo de incentivo do poder público, que pode ser tanto a outorga de um título (como o de utilidade pública, por exemplo), como auxílios e subvenções provenientes do orçamento do Estado, cessão de servidores públicos, outorga para utilização de bens públicos (DI PIETRO, 556).

As entidades ainda recebem benefícios fiscais através de estímulos concedidos pelo governo, na área fiscal, para que recursos sejam canalizados para segmentos específicos (econômico, cultural, social).

Sendo assim, resta demonstrado que permitir a participação de OSCIP ou OS no Processo Licitatório inviabiliza a competição justa entre os participantes, motivo pelo qual, necessário se faz a vedação de participação das respectivas entidades.

Em atendimento a LC 123/06, alterada pela LC 147/14, arts. 47, 48 e 49 foram impressos os cartões de CNPJ das empresas participantes da pesquisa de mercado, a fim de verificar a obrigatoriedade da exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos lotes com valores iguais ou inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Insta ressaltar que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme disposto no art. 47 da Lei Complementar 147/14.

Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, conforme se verifica no art. 48 da referida Lei, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos lotes de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinale-se que, o art. 49 da Lei Complementar dispõe que, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta LC quando: não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Sendo assim, conforme se verifica nas cotações apuradas, 03 (três) empresas apresentaram Propostas Comerciais para o objeto licitado, entretanto temos que, como o valor total estimado do lote 01 ultrapassa os R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como nenhuma das empresas enquadra-se como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não se aplica a obrigatoriedade de exclusividade para ME/EPP, devendo a participação ser ampla.

Justifica-se, a abertura do Processo Licitatório, no qual a modalidade da licitação é o Pregão Presencial para formalização de Contrato, tendo em vista a agilidade na sua execução e elaboração do Processo, considerando a complexidade do Serviço de Gestão Clínico Assistencial a serem executados nas unidades Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME), Núcleo de Atenção à Saúde da Família (NASF), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Saúde Policlínica e Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, no município de UNAI - MG, permitindo o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no Processo Licitatório. Assim, a Administração Pública tem a oportunidade de negociar diretamente com os licitantes, o que facilita na obtenção de melhores preços pelo Poder Público.

Por conseguinte, como é requisito para credenciamento das empresas no certame a apresentação do Termo de Vistoria, este requisito auxilia para que os licitantes tenham maior conhecimento da área, instalações e das condições locais em que os serviços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessário para a futura execução do objeto, razão pela qual a empresa não poderá alegar desconhecimento de detalhes técnicos, operacionais e de instalações não detectados na vistoria, ou divergências das condições dos mesmos.

Diante do exposto, fica claro que, a abertura do presente Processo Licitatório, visa tão somente, suprir as reais necessidades da Prefeitura de Unaí, visando o melhor funcionamento da Instituição, eficácia nos procedimentos e manter a excelência e qualidade que nos é reconhecida, o que torna a realização de uma licitação de suma importância.

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos processos correrão por conta das dotações orçamentárias conforme segue:

02.06.00.10.122.2000.2077 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.01.10.122.2002.2080 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.01.10.302.2365.2066 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.04.10.301.2354.2048 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.15.10.305.2363.2061 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.18.10.302.2364.2062 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02.06.20.10.302.2361.2063 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

### 4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

As tabelas abaixo expressam a especificações gerais dos serviços a serem adquiridos, com valores médios de mercado, os valores citados foram definidos a partir de pesquisa de mercado com pelo menos três empresas prestadoras de serviços da área pretendida.

Tabela 1 – Serviço de Regulação

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Serviço médico regulador 4 horas por dia, dias úteis (segunda à sexta-feira) O médico regulador deverá estar devidamente cadastrado no CRM - MG. O médico deverá fazer controle, avaliação dos exames, cirurgias e TFD.		U	0	12000	6	72000,00
2	Serviço médico auditor 4 horas por dia, dias úteis (segunda a sexta-feira), bem como realizar visitas em loco nos prestadores regulados pelo município (Dheronvile, CDI e APAE). O médico auditor deverá estar devidamente cadastrado no CRM - MG		U	0	12000	6	72000,00

Tabela 2 – Atividades Administrativas

Item	descrição	Fmt	Unid.E	Emb.	Valor unit.	Qtde	Valor
1					40.000,00	6	240.000,00
<p>Os serviços deverão ser executados nas unidades abaixo discriminadas, conforme especificações da solicitação e especificidades de capacidade instalada e operacional das respectivas unidades.</p> <p>Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, Pronto Atendimento, Policlínica, Regulação, Serviço de Atenção Médica Especializada (SAME), Núcleo de Atenção a Saúde da Família (NASF) e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Execução de serviços médicos e de gestão clínico assistencial, compreendendo atividades médicas assistenciais e de gestão, coordenação técnica e responsabilidade normativas, sendo referencia de 11 municípios.</li> <li>• Gerente de Projetos e Coordenação médica - serviços profissionais técnicos e administrativos vinculados as especialidades: Clínica médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Ortopedia-traumatologia e Anestesia.</li> <li>• Implantar ou aperfeiçoar e auditar o Sistema de Triagem de Manchester, ou outro que venha substituir no âmbito referencial da Secretaria de Estado ou Municipal de Saúde do território sede do Estabelecimento de Assistência a Saúde.</li> <li>• Efetivar o treinamento de profissionais, enfermeiros e médicos, na ferramenta Manchester, comprovando esse treinamento através de lista de presenças devidamente assinada e datada, em prazo não superior a 30 dias após a solicitação.</li> <li>• Apresentar relatórios de auditoria do Manchester, bimestralmente, assinados por profissionais comprovadamente habilitados para realização da auditoria.</li> <li>• Ofertar ao corpo clínico das unidades previstas neste Edital, programa de educação continuada, com ocorrência</li> </ul>							



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

mínima quadrimestral, com temas pertinentes a necessidade diagnosticada nas unidades conjuntamente com a contratante.

- As atividades de educação continuada deverão ser realizadas em ambientes de treinamento apropriado, físico ou on-line, conduzidas por profissionais capacitados, com experiências comprovadas por meio de currículo *vitae* ou título de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou outro documento congêneres.
- Criar protocolos de segurança ou orientações, promovendo sua publicação e orientações ao público alvo, não devendo a apresentação destes ser superior a 90 dias de execução contratual.
- Apresentar planos de contingências para eventos adversos de origem externa ao estabelecimento de saúde, executando-os de acordo com seus "starts" e contemplando, no mínimo: dengue, zica, e chicungunya; gripes A em qualquer de seus subtipos; surtos de patologias infectocontagiosas; acidentes de qualquer natureza envolvendo múltiplas vítimas, não devendo a apresentação destes ser superior a 180 dias após início da execução contratual.
- Constituir ou ratificar as comissões obrigatórias do CFM e SES- MG: - CCIH, prontuário, óbitos, ética, comissão de verificação de óbito materno infantil, Comissão de Farmácia Terapêutica e Comitê Transfusional (hemominas) no âmbito do Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado;
- Sugerir listas referenciais de padronização de medicamentos e exames complementares setoriais, respeitando as peculiaridades dos serviços prestados por cada um dos setores do EAS, visando a redução de custos das Unidades.
- Disponibilizar programa de educação continuada para médicos - 4 horas/mês; com temas pertinentes a necessidade diagnosticada nas unidades confrontantes com a contratante.
- Realizar pesquisa de qualidade quanto ao atendimento disponibilizado aos pacientes internados no Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado, com apresentação de relatório mensal de resultados;
- Implantar normas de segurança, ao longo da execução do contrato, contemplando, no mínimo, os seguintes temas:
  - a) Cultura da Segurança em ambiente interno;
  - b) Protocolo de cirurgia segura;
  - c) Assegurar identificação inequívoca de pacientes;
  - d) Assegurar práticas de notificação, análise e prevenção de incidentes;
  - e) Prevenção de queda de pacientes;
  - f) Prevenção da Úlcera de pressão;
  - g) Diagnóstico e tratamento de SEPSIS;
  - h) Orientação de prevenção e controle de infecções e resistências bacterianas.
- Responsabilizar-se tecnicamente pelo estabelecimento de saúde, na forma determinada pelo CRM, apresentando, sempre que solicitado, o certificado de inscrição do Responsável Técnico emitido por este Conselho.
- Acompanhar e regularidade da manutenção do cargo de Diretor Clínico da EAS, segundo as normativas pertinentes, apresentando, sempre que solicitado, o Certificado de Inscrição do Diretor Técnico junto ao Conselho.

Tabela 3 - Serviço de Pronto Atendimento, Internações e Cirurgias

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Serviço em otorrinolaringologia para realização de até 18 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena e média complexidade;		U	0	500	108	54000,00
2	Serviço em vascular (cirurgião + auxiliar) para realização de até 18 cirurgia procedimentos/mês, eletivos, de pequena e média complexidade;		U	0	1000	108	108000,00
3	Serviço em anestesia, de 12 horas, de segunda a sexta para todas as cirurgias eletivas e consultas pré-anestésica.		U	0	1400	132	184800,00
4	Serviço em exames de ultrassonografia em geral		U	0	60	900	54000,00
5	Serviço de Plantão em anesthesiologia, porta de urgência por 24 horas, todos os dias da semana (Obs: Plantão de 12 horas)		U	0	1400	360	504000,00
6	Serviço de Plantão (Obs: Plantão de 12 horas) em clínica médica, porta de urgência por 24 horas, todos os dias da semana e prestar assistencias as intercorrencias da enfermaria		U	0	1400	720	1008000,00
7	Serviço em ortopedia-traumatologia para realização de até 8 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena complexidade;		U	0	200	48	9600,00
8	Serviço de Plantão em pediatria, porta de urgência 24 Horas, todos os dias 24 horas. O plantonista em pediatria da sala de urgência deverá também atender as salas de parto. E no período noturno. atender intercorrencias na enfermaria e salas de cuidados intermediario.		U	0	1400	360	504000,00
9	Serviço médico para o bloco cirúrgico: - equipe de cirurgia geral para realização de até 22 procedimentos/mês,		U	0	500	132	66000,00
10	Serviço médico de urgencia inter-hospitalar (transferencia de pacientes)		KM	0	1,8	72000	129600,00
11	Serviço em Laudos de RX e mamografias		U	0	25	720	18000,00
12	Serviço em urologia para realização de até 12 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de pequena complexidade;		U	0	200	72	14400,00
13	Sobreavivo em cirurgia geral de 24 horas, de urgência , todos os dias;		U	0	600	180	108000,00
14	Serviço em clínica médica, cirurgia geral, ortopedia-traumatologia atendimento 6 horas dia, todos os dia, das 07:00 as 13:00 horas, para assistirem a todos os paciente internados nas respectivas especialidades de forma "horizontal"(linha de cuidado)		U	0	700	180	126000,00
15	Serviço em gineco-obstetra para realização de até 8 cirurgias procedimentos / mês, eletivos, pequena complexidade;		U	0	200	48	9600,00
16	Serviço em ortopedia-traumatologia para realização de até 28 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de média complexidade;		U	0	500	168	84000,00
17	Sobreaviso em cardiologia, 24 horas, todos os dias;		U	0	600	180	108000,00
18	Sobreavivo em Pediatria por 12 horas, todos os dias da semana, para assistencia horizontal da pediatria e maternidade e assistencia a sala de cuidados intermendiario quando necessario.		U	0	600	180	108000,00
19	Serviço de Plantão em gineco-obstetra, porta de urgência por 12 horas diurno, todos os dias;		U	0	1400	360	504000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

20	Sobreaviso em gineco-obstetra de 12 horas, porta de urgência noturnas, todos os dias. (Cirurgia de urgência e Cesaria)	U	0	300	180	54000,00
21	Serviço médico, para realização de até 100 pequenos procedimentos/mês,	U	0	200	180	36000,00
22	Serviço em urologia para realização de até 6 cirurgias procedimentos/mês, eletivos, de média complexidade;	U	0	500	36	18000,00
23	Serviço em ortopedia-traumatologia, porta de urgência por 12 horas diurno, todos os dias;	U	0	1400	180	252000,00
24	Serviço de Plantão em gineco-obstetra, porta de urgência por 12 horas noturnas, todos os dias;	U	0	1400	180	252000,00
25	Sobreaviso em ortopedia-traumatologia, de 12 horas noturno porta de urgência todos os dias;	U	0	300	180	54000,00
26	Serviço em gineco-obstetra para realização de até 28 cirurgias procedimentos / mês, eletivos, média complexidade;	U	0	500	168	84000,00
27	Serviço médico auditor 4horas semanal	U	0	116	96	11136,00

Tabela 4 – NASF – NÚCLEO AMPLIADO DE SAÚDE DA FAMÍLIA

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Pediatra, para atendimento no mínimo 400 consultas mensais; Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos.		U	0	40	2400	96000,00
2	Gineco-obstetra, para atendimento no mínimo 400 consultas mensais; Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo		U	0	40	2400	96000,00

Tabela 5 – SAE/CTA- Serviço de Assistência Especializada

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Serviço médico de Infectologista das doenças infecto contagiosas como (hanseníase, tuberculose e leishmaniose) para atendimento de 180 consultas/mensais, no SAME. O médico deverá estar devidamente cadastrado no CRM-MG. Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos.		U	0	40	1080	43200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Tabela 6 – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços Médico no CAPS O profissional médico deverá permanecer na unidade por um período mínimo de 4 horas diárias, devendo realizar 400 consultas e vistas mensais, sendo 4 horas semanais dedicadas a visitas domiciliares, emissão de relatórios, renovação de receitas e participações em reuniões de equipes O médico deverá estar devidamente cadastrado no CRM - MG e preferencialmente ser especialista em Psiquiatria. Todas as consultas deverão ter um tempo mínimo de 15 minutos.		U	0	40	2400	96000,00
2	Serviços Medicos para visitas domiciliares, emissão de relatorios e participação de estudos de casos e grupos terapeutico 4 horas semanais		U	0	116	96	11136,00

Tabela 6. Centro Especializado de Saúde - Policlínica.

SERVIÇOS							
Item	Descrição	Fmt	Und.E	Emb	Valor Unit	Qtde	Valor
1	Serviço médico especializado em dermatologista: 120 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos. Obs: o dermatologista deverá levar seu dermatoscópio próprio.		U	0	40	2880	115200,00
2	Serviço médico especializado em endocrinologia: 200 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	4800	192000,00
3	Serviço médico especializado em otorrinolaringologia: 200 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	4800	192000,00
4	Serviço médico especializado em psiquiatria: 160 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	3840	153600,00
5	Serviço médico especializado em neurologia: 200 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	4800	192000,00
6	Serviço médico especializado em clinico geral: 160 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	3840	153600,00
7	Serviço médico especializado em clinica médica 240 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	5760	230400,00
8	Serviço médico especializado em urologia: 200 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	4800	192000,00
9	Serviço médico especializado em oftalmologia: 300 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.		U	0	40	7200	288000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

### Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77

10	U	0	40	480	19200,00	Serviço médico especializado em reumatologia: 20 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.
11	U	0	40	480	19200,00	Serviço médico especializado em angiovascular: 20 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.
12	U	0	40	480	19200,00	Serviço médico especializado em gastroenterologia: 20 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.
13	U	0	40	4800	192000,00	Serviço médico especializado em cardiologia: 200 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.
14	U	0	40	9360	374400,00	Serviço médico especializado em ortopedia: 390 consultas/semana; as consulta deverão ter duração mínima de 15 minutos.

## 5 – VIGÊNCIA

Os serviços deverão ser realizados pelo prazo de 06 meses a contar da assinatura do contrato entre as partes.

## 6 – RECEBIMENTO DO OBJETO

A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Unai.

Os serviços deverão ser entregues no quantitativo especificado e com a qualidade necessária para o atendimento de seu objetivo.

A vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, bem como acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste termo de referência podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

CNPJ: 18.125.161/0001-77



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

## Secretaria Municipal de Saúde

Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro

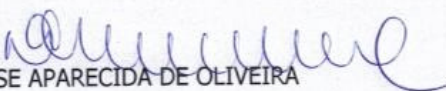
CNPJ: 18.125.161/0001-77

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo de 10 dias, a partir do recebimento da nota de empenho.

Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser refeito imediatamente, sem ônus para o Município de Unaí, reiterando a justificativa de que a demora ou não conformidade na execução dos serviços prejudicará as atividades do SUS no município.

### **7 – CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

A inobservância pela vencedora ao prazo e/ou às condições descritas neste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções administrativas estabelecidas.

  
DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ADMA Denise Aparecida de Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde  
GRA / MG 30-468